

T.A. N.º 19.16.2431.0101998/2024-67

CONTRATO N.º 083/2023 (19.16.3901.0081104/2023-25)

CONTRATO SIAD N.º 9389413

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA FÁBRICA CIVIL - ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA., NA FORMA AJUSTADA.**

**CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

**CONTRATADA: Fábrica Civil – Engenharia de Projetos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.679.697/0001-87, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 590, 12º andar, Centro, em Ribeirão Preto/SP, CEP 14.010-180, neste ato representada por **Rosa M. A. de Vasconcelos**, CPF nº \*\*\*.482.961-\*\*.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Estadual nº 14.167/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.012/20, e também pelos Decretos Estaduais nº 45.902/12 e 47.524/18 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 1091012 16/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na “contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos executivos e orçamentos para as obras de construções, ampliações e reformas das edificações destinadas ao uso do Ministério Público do Estado de Minas Gerais”, o acréscimo qualitativo de 1,98% sobre o valor total atualizado do Lote 1 do contrato e a inclusão da cláusula de proteção de dados pessoais ao contrato inicial

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do acréscimo qualitativo**

De acordo com o §1.º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescenta-se 1,98% sobre o valor total atualizado do Lote 1 do contrato concernente à contratação de serviço técnico especializado para o processo de outorga de captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água para obras civis (código 24 - enquadramento conforme consulta ao IGAM), conforme descrito no quadro abaixo, na proposta e planilha orçamentária da Contratada (7977408) e no Anexo Único deste Instrumento.

Contrato 083/2023										
Dados Atuais do Contrato					Solicitação de Acréscimo			Impacto (%)	Acumulado (%)	
Global	Descrição	Lote	Item	Cód. SIAD	Endereços	Valor (R\$)				
						Qtde	Unitário	Total		
1.190.284,75	Estudo, análise e elaboração de projeto de engenharia e/ou arquitetura	1	1	28476	Cataguases	1	23.600,00	23.600,00	1,98%	1,98%
					TOTAL			23.600,00		

### CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor global e da dotação orçamentária

Em função do acréscimo qualitativo, adiciona-se ao valor global do Contrato a importância de R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais), à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.062.714.1064.0001.4.4.90.51.01-10.1, com o respectivo valor reservado e sua equivalente no exercício seguinte, quando for o caso.

Subcláusula única - Em virtude do acréscimo descrito acima, o **valor total atualizado do contrato** passa a ser de **R\$ 2.539.699,72** (dois milhões, quinhentos e trinta e nove mil seiscentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos).

### CLÁUSULA QUARTA - Da inclusão de cláusula

Fica incluída a cláusula décima nona ao contrato inicial nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Proteção de Dados Pessoais**

*19.1 É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.*

*19.2 No presente contrato, a Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a Contratada assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.*

*19.3 A Contratada deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.*

*19.4 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.*

*19.5 A Contratada terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratante, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.*

*19.6 Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.*

*19.7 As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.*

*19.8 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.*

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da garantia da execução contratual**

Em virtude do valor total atualizado do contrato, a **Contratada** deverá apresentar garantia contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) deste, na modalidade seguro garantia, no valor de **RS126.984,99** (cento e vinte e seis mil novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da vigência**

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da publicação**

Este Termo Aditivo será publicado pela **Contratante** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – Da continuidade contratual**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial, naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

## **ANEXO ÚNICO**

O escopo do serviço refere-se a:

- Protocolização de documentos e formalização do processo de outorga junto aos órgãos pertinentes, em acordo com as orientações para obtenção de outorga constante no site do IGAM- LINK: (<https://www.igam.mg.gov.br/outorga/orientacoes-para-obtencao-de-outorga>)
- Preenchimento de todos os formulários, requerimentos e declarações;
- Acompanhamento e análise dos prazos junto aos órgãos pertinentes;
- Elaboração de relatórios técnicos necessários, conforme instrução do Código 24, contendo (no que couber):
  - . Caracterização e descrição geral do empreendimento;
  - . Mapa de localização do empreendimento, abrangendo as edificações do entorno;
  - . Caracterização geológica, hidrogeológica e geotécnica, em escala local;
  - . Mapa geológico, hidrogeológico e geotécnico da área do empreendimento e seu entorno;
  - . Modelo hidrogeológico conceitual da área de influência do rebaixamento;
  - . Modelo numérico do fluxo de água subterrânea com as projeções de vazões de bombeamento e a avaliação de interferências locais;
  - . Plano de monitoramento hidrogeológico e geotécnico da área de influência do rebaixamento, contemplando os pontos e os instrumentos de medição, a periodicidade e a metodologia de tratamento de dados;

- . Mapa de pontos da rede de monitoramento hidrogeológico e geotécnico;
  - . Perfis litológicos-construtivos de poços de bombeamento e monitoramento;
  - . Interpretação dos dados de monitoramento hidrogeológico e geotécnico;
  - . Plano de uso da água subterrânea proveniente do rebaixamento, contemplando as finalidades, vazões e formas de adução;
  - . Boletins de análises físico-químicas e bacteriológicas.
- Emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

Ficará a cargo da Contratante:

- Permitir o acesso dos técnicos disponibilizados pelo contratado até a finalização da prestação dos serviços;
- Custear taxas e emolumentos expedidos pelos órgãos pertinentes.

O prazo de elaboração da documentação e protocolo no IGAM é de 30 (trinta) dias corridos.

O prazo de refazimento dos serviços é de 7 (sete) dias corridos.

O Pagamento será efetuado da seguinte forma:

- 80% na apresentação da comprovação do protocolo da documentação junto ao órgão;
- 20% na obtenção da licença junto ao órgão.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

**Márcio Gomes de Souza**  
**Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo**  
**CONTRATANTE**

**Rosa M. A. de Vasconcelos**  
**Fábrica Civil – Engenharia de Projetos Ltda.**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

- 1)
  - 2)
-



Documento assinado eletronicamente por **Rosa Maria Alves de Vasconcelos, Usuário Externo**, em 07/10/2024, às 15:37, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 07/10/2024, às 17:15, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA SANTANA SANTOS ROCHA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 07/10/2024, às 17:19, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, FG-2**, em 08/10/2024, às 13:15, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **8171057** e o código CRC **1D64E1D7**.